

19/12/57

47/9

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Paulo n.º 55 - 1.º andar - Telefones 34-2679 - End. Teleg. "FEYRICOMESP" SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
EM SÃO PAULO.

4.148 57
2 12 57

J. Di...
2.12.57
H. ...

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, por seu Presidente, infra assinado, assistindo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, tendo entrado em composição amigável com a firma Companhia de Cimento Ipanema, para um reajustamento salarial dos empregados da citada firma, vem respeitosamente requerer, ouvida a Douta Procuradoria, a homologação do acordado, por sentença, para tódos os fins e efeitos de direito, conforme documento incluso.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de Novembro de 1957

Luiz Menossi

Luiz Menossi

Presidente

10/26

ACÓRDO QUE ESTABELECEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA ASSISTIDO PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E, DE OUTRO LADO A COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA:

Pelo presente instrumento, datilografado em 3 vias, de um só lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA, com sede na Rua Cel. Cavaleiro nº 74, em Sorocaba, ora representado pelo seu presidente abaixo assinado, devidamente autorizado por Assembleia Geral, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua São Paulo nº 69 - 1º andar, representada pelo seu presidente Sr. Luiz Menossi; de outro lado, a COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA, com sede nesta Capital, a Avenida 9 de Julho, 40 - 22º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Wilson de Souza Campos Batalha e por seu Diretor Gerente, Sr. José Frederico Meior, têm, entre si, por justo acordado o seguinte:

- 1 - A COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA concederá a todos os seus empregados da Fábrica de Cimento "Ipanema" situada em George Otterer e aos da jazida situada em Araçoiaba da Serra, sem qualquer distinção de tempo de serviço ou sexo, um aumento de salário no montante de 12% (doze por cento) sobre os níveis atuais, aumento esse que vigorará a partir de 1º (primeiro) de outubro último;
- 2 - O aumento individual não excederá a Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), sendo esse o teto fixado pelas partes.
- 3 - As diferenças de salário decorrentes desse acordo serão pagas juntamente com o salário de Novembro, em Dezembro do corrente ano.
- 4 - O presente acordo terá a duração de um (1) ano, a contar desta data, para terminar em igual data de 1958 - (um mil novecentos e cinqüenta e oito).

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente acordo em quatro (4) vias, ficando a primeira com o Sindicato, a segunda com a COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA e a terceira com a Federação e a quarta será enviada à Justiça do Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 26 de novembro de 1957.



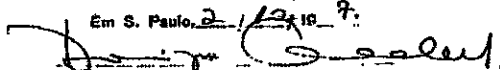
Luiz Menossi
Quindito Bar de Silva



Wilson de Souza Campos Batalha
Dr. José Frederico Meior

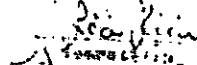
De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
deleita da emamino o presente processo e Procura-
ria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 2/12/1977.


DIRETOR DA SECRETARIA

Recebido em
procuradoria regional do trabalho
Regional.

2. 3 de Dezembro de 1977


Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

Processo PR 4262/57 e nº TRT SP 172/57
Parecer PR 2729/57 e nº 509/57 do Dr. Allen

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
SUSCITADO : Cia. de Cimento Ipanema

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opor esta Procuradoria.

São Paulo, 3 de Dezembro de 1957

Reginaldo M. Allen
Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EM EXERCÍCIO

El suscrito en respuesta de la
reunión de la comisión, esta data
así mismo a presento de T. T. de S. Nigra

en 5 de Junio de 1967

Alfonso Linares
Secretaría



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 172/57-17

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5 de 12 de 19 57
[Signature]
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 5 de 12 de 19 57
[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Helvídio Marques

Revisor o Sr. Juiz João T. Leuzardo

São Paulo, 5 de 12 de 19 57
[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 5 de 12 de 19 57
[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de 12 de 19 57
[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, de de 19

Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 172/57-7

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade homologar o acórdão de fl. para que produza efeitos legais. Custos em parte iguais para dispêndio feitos nos processos ora lóridos R\$ 10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Nebridio Negreiros, José Teixeira Penteadó, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Carlos de Figueiredo Ló e Antonio Theodoro da Silva reconvocato

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Leví R. de Rezende Funch
 e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Leví F. Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros
 REVISOR: Juiz Dr. José T. Penteadó

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 5 de dezembro de 19 57

Wilson de Souza
 SECRETÁRIO

Nesta data, foi lida e aprovada a presença

autora a ...

Secretário.

6.12.57
Nogueira R. G.

Recebido hoje com
minuta de acordo.

Em 6 / 12 / 58

[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-172/57 - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

ACÓRDÃO Nº 2 / 57 / 57

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de homologação de acórdão (Processo TRT/SP.-172/57 A), em que figura, como suscidente, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitada, CIA. DE SIDERIAÇÃO IPATINGA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo crédito é dado ao processo e valêr de Cr. 10.000,00.

São Paulo, 5 de Novembro de 1957.

Hélio Tupinambá Fonseca
Hélio Tupinambá Fonseca

PR. SINDICATO

Luiz Roberto de Fátima Puccin
Luiz Roberto de Fátima Puccin

RELATOR

Luiz Roberto de Fátima Puccin
Luiz Roberto de Fátima Puccin

Chefe da Seção de Processos

7.7.7.

10

São Paulo

no dia 10 de Novembro de 1957

no dia 10 de Novembro de 1957

no dia 10 de Novembro de 1957

no dia 10 de Novembro de 1957

no dia 10 de Novembro de 1957

no dia 10 de Novembro de 1957

18

certificado que a parte... acordo foi
publicada em... 16/12/57
no Diário de... São Paulo
18/12/57
São Paulo 18 12 do 1957

Wabadi
Chefe de Seção de Processos

... E ... NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
...
... 2944/57 ... 114,04
Total
S. Paulo, 29. 12. 57
Wabadi
Chefe de S. P.

30/12/57

Dr. ...

PROVIDENCIADO
Ofício N. 1706/07/58
Registro 223.004/005
data 24/7/58
...
Ass. de S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP 1706/58

São Paulo, 24 de abril de 1958.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao **Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário E. S. Paulo - R. S. Bento, 68- 1ª**
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 2155/57

Processo TRT-SP 172 / 57-A , entre partes:

~~Requerido~~ **SUSCITANTE:** Fed. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário E. S. Paulo

~~Requerido~~ **SUSCITADA:** Cia. de Cimento Ipanema

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 57,00 em moeda corrente. e mais CR\$ 263,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Educação e Saúde.



Saudações.

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

Of. SP. 1707/58 São Paulo, 24 de abril de 1958.
Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Cia. de Cimento Ipanema - Av. 9 de Julho, 40- 22º
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 2155/57
Processo TRT-SP 172 / 5 7-A , entre partes:

Recorrente: ~~XXXXXXXX~~ SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Constr. e do Mo-
biliário do E. de S. Paulo

Recorrido: ~~XXXXXXXX~~ SUSCITADA: Cia. de Cimento Ipanema

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo
de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de
publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 57,00 em moeda corrente. e mais Cr\$ 263,00 em estampilhas
federais, mais a taxa de Educação
e Saúde.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

Nesta data faço conclusões em
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo, 8.5.8.

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

ARQUIVE-SE
São Paulo, 12/7/1957
[Handwritten Signature]
Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

Nesta data, faço conclusões em
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo, 8.5.8.

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria

ARQUIVE-SE
São Paulo, 12/7/1977
[Handwritten Signature]
Presidente

NUM.	ANO	AUTOR	Reunio. I.M.E.	LOCAL	OBJETO	RELACAO	FILME	FLASH
85	1957	Sindicato dos Praticos de Farmacia e dos Empregados no Comercio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmaceuticos de São Paulo	Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	65	3	1
86	1957	Sindicato dos Operadores Cinematograficos no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematograficas no Estado de São Paulo	Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematograficas do Estado de São Paulo	SP	Homologação	65	3	2
87	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. Graficas de Campinas	Ind. Graficas de Campinas	Campinas SP	Dissidio Coletivo	65	3	3
88	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Borracha dos Municipios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André	Pirelli S/A Cia Industrial Brasileira	SP	Homologação	65	3	4
89	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral, Vinho, Azeite, Oleos Alimenticios, Torrefação e Moagem de Café e do Frio no Estado de Parana	Maiucelli & Cia Ltda. e outros	Curitiba PR	Dissidio Coletivo	65	3	5
90	1957	Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de São Paulo e outros	SP	Dissidio Coletivo	65	3	6
118	1957	Sindicato dos Trab. na Ind. de Fiação e Tecelagem de São Paulo e outros	Sindicato da Ind. de Fiação e Tecelagem de São Paulo e outros	São Paulo SP	Dissidio Coletivo	65	3	7
		Sindicato dos Trab. nas Ind. Quimicas e Farmaceuticas de São Paulo	Sindicato da Ind. de Produtos Quimicos para Fins Industriais e outros	São Paulo SP	Dissidio Coletivo	66	3	8
150	1957	Chocolate Gardano S/A	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Cacau, Balas, Doces e Conservas Alimenticias de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	66	3	9
151	1957	Ind. de Chocolates Lacta S/A	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Cacau, Balas, Doces e Conservas Alimenticias de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	66	3	10
152	1957	S/A Ind. Votorantim	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Papel, Papelão e Cortiça de Sorocaba	Sorocaba SP	Homologação	66	3	11

153	1957	Federação dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo	Sindicato da Ind. da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo	SP	Homologação	66	3	12
154	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. Químicas e Farmacêuticas do São Paulo	Sindicato das Ind. de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo	São Paulo SP	Homologação	66	3	13
155	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo	Sindicato das Ind. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado do São Paulo	SP	Homologação	66	3	14
157	1957	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do São Paulo	Cia Antares Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos Paulista	São Paulo SP	Dissídio Coletivo	66	3	15
162	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café do São Paulo	Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem do Café do São Paulo	São Paulo SP	Homologação	66	3	16
165	1957	Sindicato dos Trab. nas Ind. de Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Outros Alimentos do São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André	Moinho São Bento e outros	SP	Dissídio Coletivo	66	3	17
167	1957	Sindicato dos Trab. na Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos do São Paulo	Sindicato da Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do São Paulo	SP	Homologação	66	3	18
170	1957	Sindicato dos Enfermeiros, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Duchistas e Massagistas do Santos	Sociedade Portuguesa de Beneficência e outras	Santos SP	Dissídio Coletivo	66	3	19
171	1957	Federação dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo	Cimento Santa Rita S/A e outros 2	SP	Homologação	66	3	20
172	1957	Federação dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo	Cia de Cimento Ipanema	SP	Homologação	66	3	21